

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 057 /09

De 30 de junho de 2009

Processo nº 257/07



Dispõe sobre alterações no Ato nº 061/08, que fixou normas para verificação dos critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, conforme artigo 53, da Lei Municipal nº 6.646, de 31 de outubro de 2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato nº 61/08, de 30 de dezembro de 2008, que fixou normas para verificação dos critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, conforme artigo 53, da Lei Municipal nº 6.646 de 31 de outubro de 2007, são introduzidas as seguintes alterações:

I - O artigo 11 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º Não serão consideradas para efeito de progressão as advertências verbais.”

II - O artigo 20 passa a ser renumerado como artigo 19.

III - Fica acrescido o artigo 20 com a seguinte redação:

“**Art. 20.** Sendo o desempenho do servidor considerado insatisfatório pela Comissão de Avaliação de Desempenho, dar-se-á ciência ao interessado para que, no prazo de dez dias, apresente recurso voluntário ao Administrador Geral.

§ 1º O Administrador Geral poderá requisitar informações e diligências à Comissão de Avaliação de Desempenho e ao Setor de Recursos Humanos a fim de formar o seu convencimento.

§ 2º Ao interessado será dada ciência da decisão do recurso.”

IV - O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:


RONALDO NAPELÃO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

“Art. 22. Os servidores nomeados antes da data de publicação deste ato e que se encontram em efetivo exercício deverão ser avaliados até o último dia do quarto mês subsequente daquela.

§ 1º Os servidores nomeados antes da data de publicação deste ato que se encontram afastados ou licenciados serão avaliados no prazo previsto no “caput”, contado do dia em que retornarem ao serviço.

§ 2º No caso dos servidores que se encontram na situação prevista no caput deste artigo, as avaliações para efeito de progressão realizar-se-ão, com exceção da primeira, a cada doze meses de efetivo exercício a contar do início da vigência deste ato.”

V - No Anexo I, no quadro, “critério: disciplina”, “tipo”, onde se lê “Advertência”, leia-se “Advertência escrita”.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano 2009 (dois mil e nove).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

TENENTE SANTANA
Vice-Presidente

DOUTOR LAPENA
1º Secretário

SERGINHO GONÇALVES
2º Secretário

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

mesma data.

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 057 /09De 30 de junho de 2009
Processo nº 257/07

Dispõe sobre alterações no Ato nº 061/08, que fixou normas para verificação dos critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, conforme artigo 53, da Lei Municipal nº 6.646, de 31 de outubro de 2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º No Ato nº 41/08, de 30 de dezembro de 2008, que fixou normas para verificação dos critérios de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, conforme artigo 53, da Lei Municipal nº 6.646 de 31 de outubro de 2007, são introduzidas as seguintes alterações:

I - O artigo 11 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"§ 2º Não serão consideradas para efeito de progressão as advertências verbais."

II - O artigo 20 passa a ser renumerado como artigo 19.

III - Fica acrescido o artigo 20 com a seguinte redação:

Art. 20. Sendo o desempenho do servidor considerado insatisfatório pela Comissão de Avaliação de Desempenho, dar-se-á ciência ao interessado para que, no prazo de dez dias, apresente recurso voluntário ao Administrador Geral.

§ 1º O Administrador Geral poderá requisitar informações e diligências à Comissão de Avaliação de Desempenho e ao Setor de Recursos Humanos a fim de formar o seu convencimento.

§ 2º Ao interessado será dada ciência da decisão do recurso."

IV - O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os servidores nomeados antes da data de publicação deste ato e que se encontram em efetivo exercício deverão ser avaliados até o último dia do quarto mês subsequente daquele

§ 1º Os servidores nomeados antes da data de publicação deste ato que se encontram afastados ou licenciados serão avaliados no prazo previsto no "caput", contado do dia em que retornarem ao serviço.

§ 2º No caso dos servidores que se encontram na situação prevista no "caput" deste artigo, as avaliações para efeito de progressão realiza-se-ão, com exceção da primeira, a cada doze meses de efetivo exercício a contar do início da vigência deste ato."

V - No Anexo I, na quadra, "critérios disciplinares", "tipo", onde se lê "Advertência", leia-se "Advertência escrita"

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano 2009 (dois mil e nove).

RONALDO NAPELOSO
Presidente

TENENTE SANTANA
Vice-Presidente

DOCTOR LAPENA
1º Secretário

SERGINHO GONÇALVES
2º Secretário

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na

mesma data.